

CONTRATO Nº14/2019, referente ao Processo 11/2019 Dispensa de Licitação Nº 05/2019.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Prefeito Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade nº1034056307, CPF nº487.828.580-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa “**Insect Controle de Pragas Ltda**”, CNPJ 28.161.671/0001-53, sito à **Rua 13 de Maio, nº128, Bairro Centro, CEP 96640-000, na cidade de Rio Pardo/RS**, neste ato representada pelo senhor Adriano Wester, brasileiro, solteiro, natural de Porto Alegre, portador do CPF 692.814.830-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, referente ao Processo 11/2019 Dispensa de Licitação Nº 05/2019, homologado em 13/02/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA-Contratação de empresa especializada para dedetização das escola da rede pública Municipal e no prédio da Secretaria Municipal de Educação mediante assinatura de Contrato, com base no Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

Item	Especificações	Valor Unitário
01	Escola Municipal Maria Joaquina de Menezes	R\$ 225,00
02	Escola Municipal Dr. Cláudio Teixeira Bulcão	R\$ 225,00
03	Escola Municipal Dr. Crispim Raimundo de Souza	R\$ 225,00
04	Escola Municipal Profª Helena Dutra Ferreira	R\$ 225,00
05	Escola Municipal Odessa Petarca (IBARÉ)	R\$ 225,00
06	Escola Municipal Antonio José Antunes (RURAL – 3 Estradas)	R\$ 225,00
07	Creche Municipal Profª Noêmia	R\$ 225,00
08	Prédio da Secretaria Municipal de Educação	R\$ 225,00
09	Prédios pertencentes à Secretaria de Obras e Transportes (07 prédios)	R\$1.200,00
10	Prédios pertencentes à Secretaria de Saúde e Unidades Básicas de Saúde (04 prédios)	R\$1.280,00
11	Prédios pertencentes à Secretaria de Assistência Social, CRAS e CBEM/ABRIGO (03 prédios)	R\$960,00
	Valor Total:	R\$ 5.240,00

DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará a Empresa Contratada, o valor total de R\$ 5.240,00 (cinco mil, duzentos e quarenta reais), cujo pagamento se dará mediante depósito bancário, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos do mês subsequente ao de realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, visadas pelos fiscais do Contrato, os senhores:

- Naiane de Carvalho Soares, pela Secretaria de Educação;
- Clemar Biaggi Rocha, pela Secretaria de Obras e Transportes;
- Viviane Gonçalves Dias, pela Secretaria de Saúde; e
- Cláudia Lopes Garcia, pela Secretaria de Assistência Social.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0424 12.122.0208 2.056.3.3.90.39.00.00.00.0020 OSTPJ R\$22.000,00 – Sec. Educação.
0457 12.361.0208 2.057.3.3.90.39.00.00.00.1049 OSTPJ R\$7.000,00 – Sec. Educação.
0539 12.365.0207 2.051.3.3.90.39.00.00.00.0020 OSTPJ R\$31.500,00 – Sec. Educação.
0350 04.122.0206 2.039.3.3.90.39.00.00.00.0001 OSTPJ R\$30.876,64 – Sec. Obras.
0597 10.122.0213 2.082.3.3.90.39.00.00.00.0040 OSTPJ R\$44.922,20 – Sec. Saúde.
0657 10.301.0225 2.103.3.3.90.39.00.00.00.0040 OSTPJ R\$53.000,00 – Sec. Saúde.
0658 10.301.0225 2.103.3.3.90.39.00.00.00.4090 OSTPJ R\$3.000,00 – Sec. Saúde.
0659 10.301.0225 2.103.3.3.90.39.00.00.00.4500 OSTPJ R\$15.000,00 – Sec. Saúde.
0660 10.301.0225 2.103.3.3.90.39.00.00.00.4503 OSTPJ R\$1.000,00 – Sec. Saúde.
0661 10.301.0225 2.103.3.3.90.39.00.00.00.4504 OSTPJ R\$8.000,00 – Sec. Saúde.
0675 10.301.0225 2.103.3.3.90.39.00.00.00.4011 OSTPJ R\$23.800,00 – Sec. Saúde.
0710 10.302.0228 2.094.3.3.90.39.00.00.00.4170 OSTPJ R\$1.760,00 – Sec. Saúde.
0711 10.302.0228 2.094.3.3.90.39.00.00.00.4501 OSTPJ R\$3.200,00 – Sec. Saúde.

0731 10.304.0226 2.093.3.3.90.39.00.00.00.00.4502 OSTPJ R\$7.000,00 – Sec. Saúde.
0738 10.304.0226 2.139.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 OSTPJ R\$500,00 – Sec. Saúde.
0750 10.305.0226 2.088.3.3.90.39.00.00.00.00.4190 OSTPJ R\$3.000,00 – Sec. Saúde.
0751 10.305.0226 2.088.3.3.90.39.00.00.00.00.4502 OSTPJ R\$5.000,00 – Sec. Saúde.
0164 08.122.0202 2.118.3.3.90.39.00.00.00.00.1147 OSTPJ R\$31.430,00 – Sec. Assistência Social.
0178 08.122.0202 2.124.3.3.90.39.00.00.00.00.1147 OSTPJ R\$7.000,00 – Sec. Assistência Social.
0212 08.243.0203 2.028.3.3.90.39.00.00.00.00.1147 OSTPJ R\$4.000,00 – Sec. Assistência Social.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 dias ano a contar da data de sua assinatura.

Os fiscais do Contrato são os senhores:

- Naiane de Carvalho Soares, pela Secretaria de Educação;
- Clemar Biaggi Rocha, pela Secretaria de Obras e Transportes;
- Viviane Gonçalves Dias, pela Secretaria de Saúde; e
- Cláudia Lopes Garcia, pela Secretaria de Assistência Social.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - A contratada compromete-se em manter as condições de habilitação exigidas para a participação, durante o prazo de vigência do contrato;

A contratada compromete-se em entregar o objeto desta aquisição, nas condições expressas neste Projeto Básico e no Edital do processo a que o mesmo se refere;

A contratada compromete-se a indicar uma única pessoa como representante para tratar os assuntos referentes aos serviços do presente Contrato, com autonomia para decisões além de seu endereço eletrônico e telefone;

Fornecer equipamento e instruções porventura necessárias para sua perfeita utilização, quando da entrega.

Responder às solicitações da CONTRATANTE a respeito do desenvolvimento do serviço da forma mais rápida e clara possível;

A Contratada se obriga a iniciar a prestação do serviço assim que recebida a cópia da Nota de Empenho, em no máximo 05 (cinco) dias.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A contratante compromete-se a prestar todas as informações necessárias à contratada, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da prestação de serviço.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA- As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO- O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 18 de fevereiro de 2019.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INSECT Controle de Pragas Ltda EPP
CNPJ 28.161.671/0001-53
CONTRATADA

Testemunhas

1) _____

2) _____